

Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	5528 / 2020
Recebido em:	21 / 07 / 20 às 14:53
Protocolista	Audrey L. Melo

PROJETO DE LEI Nº 31/2020

EMENTA: Altera a Lei nº 2.874 de 06 de dezembro 2017 (Plano Plurianual 2018 a 2021) e dá outras providências.

Autoria: Poder Executivo Municipal

I – RELATÓRIO E IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto de Lei que se discute visa alterar anexos previstos no Plano Plurianual 2018-2021, adequando os valores de previsão das ações e programas de governo constantes na Lei nº 2.874 de 06 dezembro de 2017 (Plano Plurianual 2018-2021), visando a integração com o Projeto Lei de Diretrizes Orçamentária de 2021.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em prima face, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância com o Art. 36, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa, opinar a respeito dos aspectos constitucionais, jurídicos, legais e regimentais das proposições.

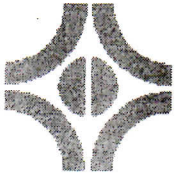
É o que se faz a seguir.

A – DA COMPETÊNCIA

Sobre a temática da competência, cumpre destacar os seguintes dizeres da Lei Orgânica do Município:

Art. 5º. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

(...)



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

**CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças,
Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.**

VIII - elaborar o plano plurianual , as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

Ademais, também se apresentam os respectivos comandos legais:

Art. 27. Compete à Câmara Municipal votar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município especialmente sobre:

(...)

II - votar as diretrizes orçamentárias , o orçamento anual e o plano plurianual, bem como autorizar abertura de créditos suplementares especiais;

Art. 39. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

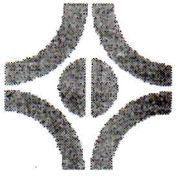
IV - matéria orçamentária , e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções. (...)

Diante da total conformidade legal do Projeto de Lei nesse tocante, sem ressalvas a serem feitas.

B – DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DOS MOTIVOS E DAS ESPECIFICIDADES DA LEI A SER DEBATIDA

Os princípios inerentes à Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) sempre devem ser observados quando da produção legislativa. Nessa toada, o projeto de lei em questão mostra-se devidamente contemplado pela carga valorativa e imperativa relativa a estes, não apresentando conflitos ou incoerências nesse tocante.

Nesse sentido, em prima face, se destaca a total legalidade do projeto aventado, em especial no que diz respeito à competência e iniciativa , tal como já fora discutido anteriormente.



Câmara Municipal de Cambé

Estado do Paraná

CCJ – Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Orçamento, Finanças, Tributação, Redação de Leis, Apreciação de Contas do Município e Veto.

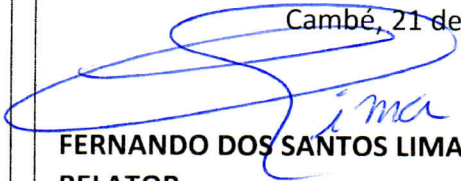
Noutro giro, quanto aos outros princípios, cumpre fazer a análise e cotejo destes quando da discussão do conteúdo a ser proposto de fato pela lei em questão, quando do enfretamento desta por esta Casa de Edis.

Feitos tais apontamentos, este é o parecer dessa comissão.

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

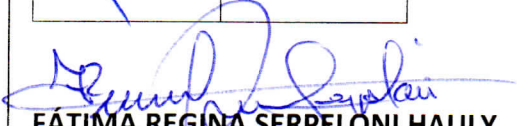
Com base em tudo que fora debatido e, principalmente, em virtude da constitucionalidade e legalidade da matéria do referido Projeto de Lei, este relator posiciona-se **FAVORAVELMENTE** à apreciação, discussão e votação do referido projeto em Plenário, destacando-se a necessidade de realização de audiência pública para discutir a vindoura lei.

Cambé, 21 de julho de 2020.


FERNANDO DOS SANTOS LIMA
RELATOR


JOSÉ GUILHERME TROMBETTI MANOEL
PRESIDENTE

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>


FÁTIMA REGINA SERPELONI HAULY
REVISORA

FAVORÁVEL	DESFAVORÁVEL
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>